



PORTARIA N.º 05

23 DE MAIO DE 2023

Regulamentar a distribuição, o controle e a fiscalização de munições destinadas para uso da Polícia Civil de Sergipe e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE**, Thiago Leandro Barbosa de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos III e V, da Lei Estadual nº 4.133/99, em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 4.364/01;

CONSIDERANDO as atribuições da Diretoria de Fiscalização de Armas e Explosivos - DFAE da SSP quanto ao registro e o controle de todo arsenal da Polícia Judiciária Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se controlar o estoque de munições gerenciadas pelo Diretoria de Fiscalização de Armas e Explosivos -DFAE da SSP, para uso do Polícia Civil.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição de munições aos servidores policiais civis, visando à sua correta utilização nas atividades que demandem o emprego de arma de fogo.

CONSIDERANDO a necessidade de se aferir, periodicamente, a habilidade do policial civil no emprego e manejo da arma de fogo portada, com vistas à sua própria segurança e à de terceiros.

CONSIDERANDO a nova política nacional de controle de armas, com redução de acesso a munições e insumos,

R E S O L V E:

Art. 1º - O servidor policial civil, lotado em uma das unidades da Polícia Civil ou da SSP, terá direito à quantidade de munição correspondente à capacidade de um carregador da arma de fogo institucional portada para uso individual, a cada 6 meses.

§ 1º - A solicitação de munições para uso individual deverá ser formalizada ao DEFAE da SSP, via e-doc externo, por meio de requerimento, devidamente fundamentado sobre a necessidade da munição, contendo o nome do servidor, cargo, espécie de arma, o calibre, número de série e a unidade de lotação;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



§ 2º. Para recebimento de um novo quantitativo de munições haverá necessidade da utilização da munição anteriormente recebida no estande de tiro da Acadepol, com o devido acompanhamento de instrutor, que avaliará e tomará nota do seu desempenho, encaminhando a ficha de avaliação para o DFAE, onde permanecerá arquivada, assim como deverá apresentar ao DFAE o armamento acautelado para inspeção e recadastramento.

§ 3º - É vedada a cautela de munições à policiais civis que estejam cumprindo suas funções em setores ou órgãos que não integram a estrutura organizacional da Polícia Civil ou da Secretaria de Segurança Pública.

§ 4º - A entrega das munições pelo DFAE ao policial solicitante será feita de forma presencial, com emissão de cautela, e não poderá ser feita por meio de procuração.

Art. 2º. A necessidade de munição fora do quantitativo definido deverá ser justificada pela chefia imediata, devendo o requerimento ser acompanhado de relatório pormenorizado acerca da utilização da munição, sendo indispensáveis referências a local, data, horário, natureza da operação, com a quantidade de disparos efetuados, devendo obrigatoriamente constar cópia do Boletim de Ocorrência, o número de inquérito policial ou processo judicial, dentre outras;

Art. 3º O fornecimento de munições para as armas de fogo acauteladas nas unidades policiais para uso coletivo, será feito mediante solicitação do Delegado Titular da unidade, observada a respectiva capacidade do armamento, cabendo ao DFAE disciplinar o quantitativo a ser fornecido, observada a carga remanescente da unidade e a disponibilidade em estoque da SSP e ao delegado da unidade manter o controle formal do uso dessas munições.

§ 1º — No caso de uso em serviço da munição acautelada para uso da unidade, o pedido de reposição deverá ser devidamente acompanhado de relatório ou justificativa, nos termos do artigo 2º.

§ 2º – A munição para as armas de uso coletivo somente será liberada pelo DFAE após o efetivo recadastramento de todo o armamento a disposição das unidades junto ao setor de Gestão de Pessoal da SUPCI, conforme diretriz enviada ao e-mail das unidades.

Art. 4º As cargas de munição disponibilizadas para uso das armas de uso coletivo, as acuteladas nas unidades, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, não poderão ser repassadas para uso individual dos servidores policiais.

Art. 5º. As armas de fogo acauteladas nas unidades policiais e suas respectivas cargas de munição não poderão ser permutadas ou transferidas para outras unidades policiais quando da remoção do Delegado Polícia ou equipe, salvo com anuência do (a) Delegado (a) Geral, devendo ser cientificado o DFAE sobre a



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



alteração realizada com expedição de novo termo de cautela e constar na passagem de carga da unidade.

Art. 6º. Nos cursos e treinamentos realizados pela Academia de Polícia Civil deverão ser utilizadas somente munições específicas para treinamento, devendo a utilização ser criteriosamente catalogada em registro próprio, salvo quando o treinamento se referir ao disposto no art. 2º desta Portaria, que deverá ser confeccionada ficha de avaliação individual do servidor.

§ 1º - a Academia da Polícia Civil deverá manter controle do estoque de munições e seu uso nos cursos e treinamentos, com emissão de relatório anual, contendo tipo de treinamento ou curso, nome do (s) policial (ais), CPF, unidade de lotação, data do treinamento ou curso, bem como a quantidade utilizada.

§ 2º - Fica vedada a utilização de munições do acervo da Polícia Civil para treinamentos de pessoal estranho aos quadros da Instituição.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Portaria será comunicado à Corregedoria Geral de Polícia, para adoção das medidas pertinentes.

Art. 8º - Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo(o) Delegado(a) Geral da Polícia Civil.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as eventuais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2023.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral de Polícia Civil